

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

(do Poder Executivo)

**ESTABELECE O PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL, O
PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL, ALTERA
A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A
LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2016, A LEI Nº 12.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI
Nº 12.649, DE 17 DE MAIO DE 2012 E A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 2.185- 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se onde couber o seguinte Art. ao substitutivo do relator:

“Art. As vantagens previstas nesta Lei estão condicionadas ao cumprimento por parte do ente federativo dos princípios constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

§ 1º Na hipótese da comprovação de não cumprimento no disposto no *caput* poderá o Poder Executivo, mediante provocação dos respectivos tribunais de contas ou dos órgãos de controle suspender temporariamente as vantagens previstas nesta Lei, até a regularização da situação.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O plano Mansueto prevê uma série de vantagens para os Estados, Municípios e DF, para que possam utilizar os recursos no combate à COVID-19, mas a aplicação desses recursos não podem dar ensejo ao descontrole dos gastos, pagamentos superfaturados, falta de transparéncia, etc. Nesse sentido nossa proposta condiciona as vantagens previstas nesta lei a comprovação do ente de que são observados os requisitos mínimos constitucionais de moralidade na gestão pública. Nesse sentido solicito o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos-SP)